

PORTARIA Nº 231, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e observados os dispositivos da Resolução nº 155, de 28 de janeiro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e do artigo 5º da Portaria DENATRAN nº 249, de 11 de maio de 2012;

Considerando as decisões proferidas na VII Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito (CGRenainf), realizada nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2013, em Brasília-DF;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.009597/2012-39

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito (CGRenainf) nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 538, de 8 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 9 de novembro de 2012, Seção I, páginas 67 e 68.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
ANEXO

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA REGISTRO NACIONAL
DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - CGRENAINF

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.**

Art. 1º O Comitê Gestor do Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito (CGRenainf), com sede em Brasília-DF, instituído pela Portaria Denatran nº 249, de 11 de maio de 2012, de caráter permanente, com a finalidade de gerir, integrar, propor alterações normativas e ações concretas para solução de problemas nos aspectos técnicos e financeiros das 1ª e 2ª Fases do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), a fim de garantir os adequados procedimentos de rateio e de repasse dos

valores e a completa integração dos órgãos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) ao referido Sistema, reger-se-á por este Regimento Interno.

§ 1º Entende-se por 1ª Fase do Renainf o período de vigência da Portaria Denatran nº 3, de 11 de março de 2004, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2004, revogada pela Portaria Denatran nº 24, de 31 de março de 2006, publicada no D.O.U. de 3 de abril de 2006, compreendendo de 17 de março de 2004 a 31 de agosto de 2008.

§ 2º Entende-se por 2ª Fase do Renainf a vigência da Portaria Denatran nº 74, de 27 de agosto 2008, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2008, com início em 1º de setembro de 2008, e normatizações posteriores.

Art. 2º O CGRenainf é composto por:

I - três representantes do Denatran, sendo o coordenador, o secretário e um representante da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística (CGIE);

II - dois representantes do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito (Comfitran);

III - três representantes do Sistema Renainf;

IV - um analista de sistema ligado ao Sistema Renainf; e

V - outros membros que o Denatran ou o próprio Comitê julgarem pertinentes à consecução do objetivo do CGRenainf.

§ 1º Cada membro titular do CGRenainf terá um suplente que o representará em suas ausências.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II deste artigo serão indicados pelo coordenador do Comfitran e designados pelo diretor do Denatran.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos III e IV deste artigo serão indicados pelo coordenador nacional do Renainf e designados pelo diretor do Denatran.

§ 4º Os membros indicados com base no inciso V deste artigo deverão ser, preferencialmente, representantes dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal, com conhecimento das rotinas operacionais e movimentação financeira do Sistema Renainf, limitado ao número de cinco indicações.

§ 5º A critério do CGRenainf, poderão ser convidadas personalidades, técnicos e representantes de pessoa jurídica de direito público ou privado, para participarem de reuniões que justifiquem suas presenças.

§ 6º A participação no CGRenainf não será remunerada.

Art. 3º As despesas dos membros participantes do CGRenainf serão suportadas pelos órgãos, entidades ou instituições a que representam.

Parágrafo único. O DENATRAN, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e atendidas as exigências legais, poderá suportar as despesas mencionadas no **caput** deste artigo.

Art. 4º A Coordenação do CGRenainf será exercida pelo Coordenador-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito, do Departamento Nacional de Trânsito, do Ministério das Cidades.

§ 1º A Secretaria do CGRenainf será exercida por servidor indicado pelo coordenador deste Comitê Gestor e designado pelo Diretor do DENATRAN, cujo mandato ficará a critério do responsável pela indicação.

§ 2º O representante da CGIE será indicado pelo coordenador-geral de Informatização e Estatística e designado pelo Diretor do DENATRAN, cujo mandato ficará a critério do responsável pela indicação.

Art. 5º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 2º deste Regimento terão mandato a critério do responsável por sua indicação.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO CGRenainf

Art. 6º Compete ao CGRenainf:

I - gerir, integrar, propor alterações normativas e ações concretas para solução de problemas nos aspectos técnicos e financeiros das 1ª e 2ª Fases do Renainf;

II - zelar pelos adequados procedimentos de rateio e de repasse dos valores e pela completa integração dos órgãos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

III - definir cronograma de reuniões, tarefas e atividades de gestão, bem como indicar equipe para participação em diligências;

IV - receber documentos e examinar as situações expostas pelos órgãos e entidades do SNT;

V - deliberar sobre as propostas de solução apresentadas pelos membros e por órgãos e entidades do SNT;

VI - propor ao Denatran a adoção de medidas administrativas, corretivas, legislativas, normativas, de fiscalização e controle, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, em relação ao Sistema Renainf;

VII - aprovar o calendário de reuniões e o cronograma de tarefas; e

VIII - indicar ao Denatran a participação de novos membros na composição do Comitê.

SEÇÃO II DO COORDENADOR

Art. 7º São atribuições do Coordenador do CGRenainf:

I - convocar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião e/ou diligência aos órgãos e entidades do SNT;

III - autorizar a participação e ou a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros;

IV - representar o CGRenainf nos atos que se fizerem necessários;

V - indicar o Secretário do CGRenainf;

VI - designar relator para processos;

VII - assinar as súmulas das reuniões; e

VIII - convocar os membros para as diligências aos órgãos e entidades do SNT;

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 8º São atribuições do Secretário:

I - recepcionar a documentação dirigida ao CGRenainf, distribuindo-a e controlando sua tramitação;

II - assegurar o apoio logístico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do CGRenainf;

III - encaminhar aos respectivos destinatários, em tempo hábil, expedientes, documentos e informações enviadas pelo Coordenador do CGRenainf;

IV - acompanhar as reuniões, fazendo anotações e registros das deliberações;

V - redigir as atas das reuniões e submetê-las à apreciação dos membros do CGRenainf em cada reunião;

VI - manter a guarda e a gestão dos arquivos, registros e documentos de interesse do CGRenainf; e

VII - encaminhar aos membros do CGRenainf a convocação, pauta das reuniões e as designações para diligências.

SEÇÃO IV DOS MEMBROS

Art. 9º São atribuições dos Membros:

I - participar das reuniões, propor matérias, apreciar as propostas apresentadas e os assuntos relatados, manifestando sua opinião por meio de voto nominal e único;

II - propor ações de gestão;

III - propor e participar de diligências;

IV - comunicar ao CGRenainf qualquer anormalidade em relação ao seu funcionamento, atividades, tarefas e ações;

V - assinar as súmulas das reuniões, após aprovação dos membros presentes à referida reunião;

VI - relatar processos designados pelo coordenador do CGRenainf; e

VII - comunicar ao CGRenainf dificuldades, anormalidades e demais problemas relacionados ao Sistema Renainf e aos órgãos e entidades do SNT que o acessam.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 10. O CGRenainf reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente por seu Coordenador.

§ 1º As convocações serão dirigidas aos titulares, com ciência aos suplentes, e poderão ser feitas por ofício, fax ou mensagem eletrônica (**e-mail**), onde constará, ao menos, a pauta de atividades e a localidade, com 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º A abertura e condução da reunião cabe ao Coordenador ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o CGRenainf designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 3º As notas e registros da reunião cabem ao Secretário ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o CGRenainf designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 4º A reunião do CGRenainf apenas será instalada na presença da maioria absoluta de seus membros. Estando presentes o titular e o suplente, apenas o voto do titular será computado.

§ 5º A verificação de *quórum* será registrada em súmula, constando desta os nomes dos membros que tiverem comparecido e dos ausentes, especificando se justificaram a ausência.

§ 6º Será atribuída falta aos membros que não comparecerem, mesmo que a reunião não se realize por falta de *quórum*.

§ 7º Na ausência do titular, a representação dar-se-á pelo suplente.

§ 8º A presença será verificada a cada reunião, sendo considerada falta a ausência injustificada. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Coordenação do CGRenainf com um dia útil de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 9º A justificativa de ausência de relator de matéria deverá ser encaminhada à Coordenação do CGRenainf com 20 (vinte) dias de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 10. Perderá o mandato o membro de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 2º deste Regimento, que incidir em duas faltas consecutivas ou três intercaladas, ou em três ausências justificadas consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 11. As decisões do CGRenainf serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e serão enviadas ao Diretor do Denatran, na forma de sugestões.

§ 12. Os temas objeto de apreciação pelo CGRenainf, para serem incluídos na pauta da reunião, deverão ser apresentados por seus membros com a antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador do Comitê para cada reunião, ressalvados os temas de extrema relevância, cuja inclusão na pauta será decidida pelos membros presentes.

§ 13. Quando o tema em pauta deixar de ser apreciado por ausência do relator, sem justificativa prévia, este poderá ser apresentado por outro relator.

§ 14. O voto divergente constará da súmula, na qual poderá ser anexada a sua justificativa escrita.

§ 15. O Secretário do CGRenainf não terá direito a voto.

§ 16. O Coordenador do CGRenainf terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 11. A ordem dos trabalhos nas reuniões do CGRenainf será:

I - abertura da reunião e aferição de *quórum*;

II - leitura, apreciação e discussão dos assuntos constantes da pauta prevista; e

III - lavratura, aprovação e assinatura da súmula da reunião.

Art. 12. Apresentada sugestão em reunião, o CGRenainf decidirá sobre a conveniência ou não de ouvir técnicos ou convidados.

Art. 13. Nos eventuais impedimentos do titular o suplente estará automaticamente convocado.

SEÇÃO VI DAS DILIGÊNCIAS

Art. 14. As diligências serão propostas pelo CGRenainf e aprovadas pelo diretor do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Art. 15. As diligências terão duração máxima de cinco dias úteis.

Art. 16. As propostas de diligência deverão conter, no mínimo:

I - motivação e justificativa;

II - escopo do trabalho a ser executado;

III - cronograma de execução dos trabalhos; e

IV - equipe necessária à execução dos trabalhos, podendo ser composta por titulares e/ou suplentes.

§ 1º A diligência deverá ser executada com a participação mínima de três membros do CGRenainf.

§ 2º A ausência ou o impedimento de qualquer membro designado ao cumprimento de diligências deverá ser comunicado à Coordenação do CGRenainf com quinze dias de antecedência ao início previsto, salvo casos fortuitos ou de força maior.

Art. 17. Ao final de cada diligência é lavrado Termo de Diligência, subscrito pelos participantes e, se necessário, será firmado Termo de Compromisso entre o Chefe da Equipe Diligente e o responsável legal do órgão diligenciado ou representante designado por este.

Parágrafo único. Os Termos de que tratam o **caput** deste artigo serão apreciados pelo CGRenainf e encaminhados ao diretor do Denatran, para conhecimento, análise, manifestação e decisão.

Art. 18. Para cada diligência realizada o CGRenainf designará monitoria para acompanhamento dos assuntos tratados e dos compromissos assumidos, dentro dos prazos estabelecidos, com emissão de Relatório e/ou Termo de Monitoramento contendo as análises dos resultados apresentados.

§ 1º A monitoria será composta de no máximo dois membros e terá a seguinte atribuição:

I - acompanhar os compromissos firmados, podendo solicitar deslocamento de sua sede;

II - expedir documentos solicitando informações ou providências do órgão diligenciado;

III - propor prorrogação do prazo para conclusão da diligência;

IV - elaborar relatório e/ou termo de monitoramento;

V - relatar ao CGRenainf qualquer anormalidade;

VI - propor encerramento da diligência; e

VII - realizar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

§ 2º O CGRenainf indicará ao Denatran a monitoria designada, para apreciação, aprovação e comunicação ao órgão diligenciado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo CGRenainf.

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CGRenainf e expressa concordância do Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).